



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

12 de Setembro de 2017 - ANO I - Nº 013 - Pág. 01 a 05

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 582/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com o Artigo 107º da Lei Municipal 1.190/92. **CONSIDERANDO** o requerimento de autoria de **FRANCISCA SANTOS DIAS**, servidora efetiva, como Auxiliar de Serviços, requerendo 90 (noventa) dias, de licença prêmio por assiduidade, relativos ao período aquisitivo de 2001/2006. Cujo servidor foi admitido em 03 de Setembro de 2001, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 021/2017, de 10 de Maio de 2017, que suspende Licença Prêmio dos Servidores do Município, conforme seu Art. 1º; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º que diz: “Em situação especial, caso fortuito e de força maior, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete da Prefeita, devidamente justificado, ficando a autorização a critério do Chefe do poder Executivo Municipal” **CONSIDERANDO** o parecer Nº 236/2017 de 17 de Agosto de 2017 da Procuradoria Geral do Município de Canindé. **RESOLVE**: I – Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor **FRANCISCA SANTOS DIAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 17/08/2017 à 17/11/2017. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 17 de AGOSTO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 597/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013. **RESOLVE**: I – Afastar de suas funções o servidor **MARIA DELIZE SANTOS ARAÚJO**, Vigia, lotado junto à Secretaria de Saúde, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 30 de AGOSTO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 623/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.159, de 12 de Agosto de 2011, e nº 2.239/2013, de 13 de Novembro de 2013; **RESOLVE**: I – NOMEAR o Senhor **ROMULO LAURENIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 277741294 SSP-CE, inscrito no CPF nº 641.104.603-44, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE**, nível DAS-5, integrante da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura e Esportes - FUNTEC, nos termos do anexo I da Lei nº 2.159/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 05 de Setembro de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 624/2017 - MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I – Nomear o Senhor **FRANCISCO RENAN VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2004021005978 SSP/CE, inscrito no CPF nº 022.282.263-51, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE RH CORPORATIVO**, nível COORD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, 05 de SETEMBRO de 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

DECRETO Nº 035/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017. EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 04 DE OUTUBRO, PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NOS DIAS 02, 03, 05 E 06 DE OUTUBRO, EM VIRTUDE DOS FESTEJOS ALUSIVOS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de Canindé; DECRETA: Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, nos dias 02, 03, 05 e 06 de Outubro de 2017, em virtude dos festejos alusivos a São Francisco, Padroeiro do Município de Canindé. Parágrafo Único: Fica assegurado Feriado Municipal no dia 04 de Outubro, dia do Padroeiro Municipal de Canindé. Art. 2º - Ficam resguardados do caput do Art. 1º deste Decreto, os serviços essenciais ao Município, ligados as Secretarias da Saúde, da Assistência Social, de Agricultura, de Segurança Pública e Trânsito, de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, tais como: UPA 24h, GSU, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Limpeza Pública, dentre outros. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 11 DE SETEMBRO DE 2017. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canindé/CE, em cumprimento da Ratificação procedida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Canindé, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04.004/2017-DP**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, PARA UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA ESTE MESMO OBJETO**, em favor da empresa: **JOSÉ DANILO FERNANDES FARIAS ME**, no valor global de R\$ 1.658.118,06 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e seis centavos); Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Canindé/CE, Sr. Jesus Romeiro da Silva. Canindé-CE, 11 de setembro de 2017.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, Sr. JESUS ROMEIRO DA SILVA, vem no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Eugênia Chaves Falcão</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNTEC Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR INTERNO Francisco Willamys Ferreira de Oliveira</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	--

CRIADO PELA LEI Nº 2.347/2017 E ALTERADO PELA LEI Nº 2.356/2017, DE 28 DE JULHO DE 2017
Diário Oficial Eletrônico de Canindé - CE - Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé - CE, CEP: 62700-000

diarioofical.caninde.ce.gov.br
caninde.ce.gov.br
facebook.com/prefeituradecaninde

declaração da Dispensa de Licitação nº 04.004/2017-DP com Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, PARA UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS OU ATÉ A CONCLUSÃO DE CERTAME LICITATÓRIO PARA ESTE MESMO OBJETO**, em favor da empresa: **JOSÉ DANILO FERNANDES FARIAS ME**, no valor global de R\$ 1.658.118,06 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais e seis centavos), determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Canindé-CE, 11 de setembro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.002/2017-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a sessão de prosseguimento que ocorreu em 11 de setembro de 2017 às 13h00min, da TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO DO TRABALHO E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, fora



FRACASSADA pois o licitante não compareceu com novos documentos de habilitação, ficando então REPUBLICADO para o dia **27 de setembro de 2017, às 10h00min**, nova sessão de abertura, recebimento conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.009/2017 – SRP. O Pregoeiro de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que fica SUSPENSO o presente Pregão, cujo objeto é SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE, para fins de correções em seu objeto, ficando sem efeito a sessão de abertura do certame marcada para o dia **13 de setembro de 2017 às 10h00min**. Quaisquer esclarecimentos na sede da comissão de pregão do município de Canindé/CE. Francisco Willamys Ferreira de Oliveira – Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA nº 12.002/2017-CD.** Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LIVROS DE COMPLEMENTAÇÃO DIDÁTICA, VOLTADO PARA DAR CONDIÇÕES DE ATENDER O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, DE MODO A MELHORAR OS NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA DOS ALUNOS NA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA NAS SÉRIES DE 2º ANO, 3º ANO, 4º ANO, 5º ANO, 6º ANO, 7º ANO, 8º ANO E 9º ANO.** Vencedor: **SCARPA EDITORA LTDA – CNPJ Nº 22.871.237/0001-80.** Homologo a Licitação na forma da Lei 8.666/93 – ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL. 11 de setembro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03.002/2017-PP. O Pregoeiro de **CANINDÉ-CE** – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia **25 de setembro de 2017 às 10h00min**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, SN, Imaculada Conceição, Canindé/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos prestados na elaboração e formatação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso do exercício de 2018, junto ao Município de Canindé/CE de interesse da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Francisco Willamys Ferreira de Oliveira. O Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no **inciso V, do Art. 16**, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO Nº 001/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.** **EMENTA:** Dispõe sobre a Regulamentação do Art. 333, da Resolução nº 05, de 26 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Canindé e cria, organiza e disciplina o sistema de controle interno do Poder Legislativo, e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre auditoria e controle interno da Câmara Municipal de Canindé, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, Art. 80 da Constituição do Estado do Ceará e artigos 75 a 80 da Lei Federal 4.320/64, Art. 111, da Lei Orgânica do Município de Canindé e Art. 333, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e instruções normativas dos tribunais de contas dos municípios.

Art. 2º - Regulamenta o Art. 333, da Resolução nº 05, de 26 de dezembro de 1990 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Canindé, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 333 – O Controle Interno da Câmara, apoiado nas informações contábeis, objetiva avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e as exigências da Lei Complementar nº 101, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como pelas compras, controle de estoque de material de consumo e de expediente**”. **Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno compreende: I - sistema de controle integrado; II - sistema de controle interno do Poder Legislativo. **Art. 4º** - São instrumentos do Sistema de Controle Interno: I - os orçamentos; II - a contabilidade; III - a auditoria. **§ 1º** - Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão. **§ 2º** - A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar: I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial; II - as operações extra-orçamentos, de natureza financeira ou não. **§ 3º** - A auditoria tem por função: I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade; II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público. **Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de excursão das receitas e das despesas públicas, é responsável pela: I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPITULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo objetiva resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública. **Parágrafo Único** - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre: I - a execução orçamentária; II - o desempenho do órgão e seus responsáveis; III - a composição patrimonial; IV - a responsabilidade dos agentes da administração; V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPITULO III ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, denominado de Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, que terá sua estrutura composta pelos cargos abaixo, que devem ser criados mediante lei municipal. I - 01 (um) cargo efetivo de Auditor Interno Controlador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei; II - 01 (um) cargo efetivo de Auditor Interno Auxiliar, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente; III - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador da CACI; IV - 01 (um) cargo em comissão de Assistente Administrativo. **§ 1º** - Até o provimento dos referidos cargos, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, e o servidor efetivo designado para exercer atividades na CACI do Poder Legislativo não poderá exercer função concomitante com as atribuições do seu cargo. **§ 2º** - Pelo exercício da função de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar da Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor fará jus à gratificação de representatividade determinada em Lei. **§ 3º** - O Auditor Interno Controlador da CACI encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé relatório de suas atividades trimestralmente. **Art. 8º** - Os cargos de Auditor Interno Controlador e Auditor Interno Auxiliar por exercer atividade-fim, deverão ser exercidos por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação ou terceirização por se tratar de atividades próprias da Administração Pública. **§ 1º** - Os cargos de Assistente Administrativo da Central de Auditoria e Controle Interno, bem como o de Coordenador da CACI, poderão ser



preenchidos por comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé. § 2º - Para o preenchimento dos cargos da Central de Auditoria e Controle Interno deverá ainda ser observada as seguintes condições: I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos de administração pública. **Art. 9º** - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Auditoria e Controle Interno dos cargos que trata o artigo 7º, desta Resolução: I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado; II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores; III - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA CENTRAL DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 10 - Compete a Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Canindé na avaliação das atividades pertinentes: I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle; II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal; III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do município; IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF; V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF; VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF; VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo; X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF; XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo; XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas; XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência aos órgãos de controle externo; XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados com o Poder Legislativo de Canindé; XV - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais; XVI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos; XVII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas. **Art. 11** - Da função do Auditor Interno Controlador: I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Canindé, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão; II - exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais; III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento; IV - orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções; V - expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de

competência da Central de Auditoria de Controle Interno; VI - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno. **Art. 12** - Da função do Auditor Interno Auxiliar: I - assessorar o Coordenador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno; II - elaborar quando solicitado pelo Coordenador, pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela CACI; III - participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle; IV - exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno. **Art. 13** - Da função do Assistente Administrativo: I - executar serviços de apoio administrativo junto às atividades de auditorias; II - atender, receber e protocolar as demandas recebidas pelo público em geral; III - fornecer e receber informações referentes à administração; IV - tratar de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários solicitados pela coordenação; V - preparar relatórios, planilhas e executar serviços gerais de escritório.

CAPITULO V DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 14 - No apoio ao controle externo exercido pelos Tribunais de Contas, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes foram conferidas, as seguintes funções: I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação dos Tribunais de Contas, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando aos órgãos de controle externo os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução da Corte; II - realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência. **Art. 15** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e do § 1º, do artigo 80, da Constituição Estadual. § 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do Sistema de Controle Interno informará as providências adotadas para: I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada; II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; III - evitar ocorrências semelhantes. § 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, devem-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos definidos em específicos pelo Tribunal de Contas. § 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Auditor Interno Controlador responsável pela Central de Auditoria e Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas. **Parágrafo Único** - Fica



vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Auditor Interno Controlador da Central de Auditoria e Controle Interno, ou Auditor Interno Auxiliar, nele identificado. **Art. 18** - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pelo Auditor Interno Controlador relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, resto a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, projetos de leis tramitando na Câmara Municipal de Vereadores de Canindé, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração. **Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução serão de responsabilidade do Poder Legislativo, e sua dotação orçamentária deverá prever a manutenção profissional e de custeio das atividades relacionadas à Central de Auditoria e Controle Interno. **Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 07 de Agosto de 2017. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

P O R T A R I A Nº 047/2.017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Exonerar **Marcio Rogerio Teixeira da Silva**, das funções do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 31 de Agosto de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

P O R T A R I A Nº 048/2017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Exonerar **Francisco Robério Sousa Mendes**, das funções do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação Social da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, aos 31 de Agosto de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

P O R T A R I A Nº 049/2.017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art.16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno deste Poder Legislativo), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear **José Anderson Ferreira Marques**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.155/2011, de 22 de Junho de 2011. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de Setembro de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

P O R T A R I A Nº 050/2017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Nomear **Francisco Robério Sousa Mendes**, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Central de Auditoria e Controle Interno - CACI da Câmara Municipal de Canindé, conforme Lei nº 2.361/2017, de 11 de Agosto de 2017. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de Setembro de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário

P O R T A R I A Nº 051/2017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Designar a servidora efetiva **Kátia Emanuelli Bezerra Sampaio**, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 07 de Agosto de 2017, para exercer interinamente as funções do cargo de Auditor Interno Controlador da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de Setembro de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

P O R T A R I A Nº 052/2017 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IX, do Art. 16, da Resolução nº 05, (Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé), de 26 de Dezembro de 1990. **R E S O L V E: Art. 1º** - Designar a servidora efetiva **Joana D'arc Lima Arruda**, nos termos da Resolução nº 001/2017, de 07 de Agosto de 2017, para exercer interinamente as funções do cargo de Auditor Interno Auxiliar da Central de Auditoria e Controle Interno – CACI, da Câmara Municipal de Canindé. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Sala da Presidência da Câmara Municipal de Canindé, ao 01 de Setembro de 2017. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se. **FRANCISCO ALAN DE OLIVEIRA UCHÔA** – Presidente, **JORGE HENRIQUE SOUSA ALVES** - Vice-Presidente, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES VIEIRA** - 1º Secretário, **ANTONIO ILOMAR VASCONCELOS CRUZ** - 2º Secretário.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITA ROZÁRIO E GOVERNADOR CAMILO ASSINAM ORDEM DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DA ARENINHA

A prefeita de Canindé, Rozário Ximenes, e o presidente da Fundação Municipal de Cultura e Esporte (Funtec), Rômulo Laurênio, participaram nesta segunda-feira, em Fortaleza, da solenidade de lançamento e assinatura da ordem de serviço do Projeto Areninhas. O evento aconteceu na arena Castelão, com a presença do governador Camilo Santana e prefeitos de vários municípios cearenses. Canindé está entre os 38 municípios contemplados com o projeto que será executado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará. O valor médio destinado para construção de cada Areninha é de 2 milhões e 100 mil reais, com contrapartida de 20% das prefeituras, que também vão ceder os terrenos. As obras serão financiadas com recursos do Programa de Apoio às Reformas Sociais (Proares III), licitadas e construídas pela Secretaria do Trabalho, com projeto e supervisão do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará.

SECRETARIA DA SAÚDE INICIA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO

A Secretaria da Saúde de Canindé aderiu, nesta segunda-feira, à Campanha Nacional de Multivacinação para Atualização de Caderneta de Vacinação 2017, que tem como alvo crianças e adolescentes até 14 anos. Durante a campanha serão oferecidas as vacinas de rotina previstas no Calendário Nacional de Vacinação. No total, são 14 vacinas para crianças e cinco para adolescentes. A estratégia busca resgatar a população de menores não vacinados ou com programa de vacinação incompleto. A campanha segue até o dia 22 de setembro. No sábado, 16, será o dia D, quando todas as Unidades Básicas de Saúde estarão com suas portas abertas durante o dia inteiro, sem intervalo para almoço. Segundo a secretária de saúde do município, Islayne Ramos, é fundamental que toda a população-alvo compareça aos serviços de saúde levando a caderneta de vacinação.

MUNICÍPIO PARTICIPA DO I ENCONTRO NACIONAL SOBRE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Representantes das secretarias municipais de Educação e de Assistência Social de Canindé participaram, nos dias 4 e 5 de setembro, na Assembleia Legislativa do Ceará, do I Encontro Nacional de Adolescentes sobre a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – ENAPETI. Pelo menos 27 estados da federação e cem municípios cearenses enviaram representantes para o encontro, cujo objetivo é estimular a educação, cuidado, proteção e principalmente garantir os direitos das crianças e adolescentes. De Canindé participaram adolescentes e alunos do município, além da professora Fátima Freitas, do projeto PETECA, e o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDA), Vianey Barros, que fala sobre a importância do evento.